



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## MOBILIDADE POR DOENÇA

### Parecer da FENPROF ao projeto de Despacho que lhe foi apresentado pelo ME a 28.04.2016

#### I. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Baseada nos ensinamentos recolhidos da aplicação do mecanismo de mobilidade por doença nos últimos anos, a FENPROF vem defendendo o seu ajustamento, não só mas essencialmente, no sentido da concretização articulada dos seguintes objetivos:

- **Conferir transparência ao processo**, de modo a que todos nele possam confiar. Para tal, a autorização da mobilidade deve ser dada a quem dela, efetivamente, necessita, através da submissão dos requerentes, ou de quem eles prestem apoio na doença, a competentes juntas médicas;
- **Devolver justiça ao processo de colocação de professores**. Para esse efeito, deve assegurar-se que a autorização dos pedidos de mobilidade por doença não põe em causa a colocação nas escolas dos demais docentes, designadamente através da mobilidade interna, o que só poderá ser plenamente alcançado se a mobilidade por doença não determinar a supressão de horários apurados ou a apurar nas escolas para onde forem autorizadas as colocações.

Sucedem que a proposta ora em análise não só não vai ao encontro daqueles objetivos como algumas das alterações ao mecanismo de mobilidade por doença nela preconizadas inviabilizam, na prática, a concretização do direito à mobilidade a um número indeterminado de docentes que dela necessitam, pondo em causa o princípio da proteção na doença que aquela proposta diz defender:

- Desde logo é isso que resulta do disposto no n.º 1 se, como parece, nele se determinar a exclusão de todos os docentes dos atuais Quadros de Zona Pedagógica da possibilidade de recorrerem à mobilidade por doença;

- É seguramente o que resulta do confinamento dos pedidos às situações de doença, patente no n.º 2, que necessitam de acompanhamento regular, sendo excluídas outras, de que é exemplo a cegueira, que, não necessitando desse acompanhamento médico, plenamente justificam a mobilidade;
- Também a fixação de uma quota de docentes a destacar por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, constante no n.º 9 da proposta, exclui docentes que dela necessitam. Esta limitação impõe a necessidade de ordenar os assim transformados “candidatos” por prioridades e por graduação(!); ora, as doenças não se graduam: ou a necessidade da mobilidade existe e, assim sendo, deve ser assegurada ou, não o sendo, não deve ocorrer de todo;
- É, finalmente, o que resulta da imposição de um número mínimo de 3 códigos de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, quando se sabe que uma boa parte dos concelhos do país possui uma ou duas unidades orgânicas;

Face ao exposto, a FENPROF considera esta proposta globalmente negativa, apresentando, conseqüentemente, as suas contrapropostas identificadas na apreciação na especialidade, as quais, para além de procurarem concretizar os objetivos atrás enunciados e de contrariarem as limitações à efetivação do direito à mobilidade agora sugeridas, propõem, ainda, a introdução de alguns ajustes adicionais no mecanismo de mobilidade por doença.

## II. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

**N.º 1** – A FENPROF está em **total desacordo com a exclusão dos docentes dos Quadros de Zona Pedagógica** do mecanismo de mobilidade por doença que este ponto parece indiciar, pelo que propõe a reformulação da sua parte inicial para a seguinte “1- Os docentes dos quadros de agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas e dos quadros de zona pedagógica da rede pública de Portugal Continental...”, como aliás tem sido prática nos últimos anos, mas sem que tal estivesse expressamente previsto, o que a FENPROF agora propõe.

**N.º 2, alínea a)** – A consideração dos pedidos não deve estar dependente da necessidade de aproximação a local onde são assegurados determinados tratamentos médicos pois tal imposição deixará de fora um conjunto de situações de doença incapacitante que, apesar de justificarem a deslocação, não carecem de especial tratamento médico.

**N.º 2, alínea b)** – A limitação aqui referida não deve ser cegamente aplicada pois há situações em que a distância e/ou o tempo de deslocação entre escolas localizadas no mesmo concelho justificam a consideração de pedidos de mobilidade entre elas.

**N.º 3** – A FENPROF reitera que, para além do disposto neste ponto, com o qual concorda, deverá acrescentar-se que **a colocação de docentes em mobilidade por doença não determina, nas escolas de colocação, a supressão de horários letivos apurados ou a apurar** para efeitos de mobilidade interna.

**N.º 4** – Estando de acordo com o disposto neste ponto, a FENPROF defende que nele também se preveja a possibilidade de **dispensa da componente letiva** dos docentes que, nas mesmas condições de doença incapacitante, não se encontram colocados em mobilidade por doença por já se encontrarem em agrupamento de escolas ou em escola não agrupada situada em localidade que não justifique o recurso a esse mecanismo, sob pena de se manter uma inaceitável desigualdade de tratamento entre docentes no âmbito da proteção na doença.

**N.ºs 5 e 6** – Como referido atrás e aqui se reitera, **as situações de doença não se graduam**, sendo muito discutível, também, a ordenação de prioridades aqui defendida (é questionável que mereça maior atenção a mobilidade de quem tenha doença incapacitante do que a que é solicitada para prestar o imprescindível apoio a familiar com doença incapacitante, por exemplo, um filho); além disso, a necessidade de estabelecer critérios de ordenação só existe porque a proposta limita a 5 o número de docentes que podem ser colocados através de mobilidade por doença num dado agrupamento de escolas ou escola não agrupada, limitação com a qual, pelas razões apontadas atrás, a FENPROF não concorda. Assim, a FENPROF defende a supressão destes pontos.

**N.ºs 7 a 9** – Sem prejuízo de haver um momento específico para a formulação generalizada de pedidos de mobilidade por doença, efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico, e porque a doença não escolhe datas rigidamente estabelecidas para surgir, a FENPROF defende que esta também possa ocorrer em todo o tempo, como aliás tem sido prática nos últimos anos, mas sem que tal estivesse expressamente previsto, o que a FENPROF agora propõe.

**N.º 8** – Não se opondo à possibilidade de os docentes poderem assinalar mais do que um código de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada, **a FENPROF discorda da imposição de um número mínimo de códigos** pois tal determinará a obrigatoriedade de formulação de pedidos de

deslocação para escolas de diversos concelhos, correspondendo, por vezes, a áreas geográficas muito extensas. A FENPROF admite a formulação de um mínimo de 3 códigos de agrupamentos de escolas / escolas não agrupadas ou de 1 código de concelho, salvaguardando, ainda assim, situações excecionais, como defendido a propósito do n.º 2, alínea b).

**N.º 9** – Como referido atrás, a **FENPROF é contra a criação de quotas para dar resposta a este tipo de situações.**

**N.º 10, alínea c)** – A FENPROF rejeita a inclusão de filhos para a exigência de declaração de dependência exclusiva a emitir pelas Juntas de Freguesia.

**N.º 10, alínea d)** – A FENPROF concorda com o estabelecimento de limitações à situação de apoio a familiares, mas não da forma tão absolutamente restritiva como a proposta pelo ME. Assim, em alternativa, propõe-se que a pessoa apoiada tenha de residir no mesmo concelho do docente ou, ainda que em concelho diferente, desde que os dois domicílios fiscais não distem entre si mais do que 20 km.

**N.º 10, alínea e)** – Em coerência com o referido para a alínea a) do n.º 2 e lembrando que uma norma semelhante à aqui transcrita foi retirada da lei por criar constrangimentos injustificáveis à apresentação de pedidos de mobilidade por doença, a FENPROF não concorda com a sua reintrodução.

**N.º 13** – Mais do que repetir a norma aqui estabelecida, que já confirmou a sua ineficácia, a FENPROF entende que **os mecanismos de verificação das situações de doença declaradas deverão ser reforçados**, através da submissão a **junta médica**, idealmente, de todos os pedidos de mobilidade efetuados ou, no mínimo, de uma amostragem de pedidos aleatoriamente construída, algo apenas dispensável para quem possua certificado de incapacidade Multiusos.

3 de maio de 2016

O Secretariado Nacional da FENPROF